

# **EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2020 DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, JUVENTUDE E CULTURA 2020**

## **PRÊMIO “CULTURA BARRANQUEIRA NA REDE”**

### **PREÂMBULO**

Em decorrência da pandemia de COVID-19, o setor cultural foi grandemente afetado na realização de suas atividades, o que impactou financeiramente milhares de artistas e agentes culturais. Em contrapartida, o isolamento social imposto a todos em decorrência da pandemia nos faz refletir sobre a importância da arte e da cultura, na promoção do desenvolvimento humano dos indivíduos e na vivência da sensibilidade, do lazer, da fruição estética e da apreciação de manifestações culturais que formam nossa identidade cultural tão diversa e rica.

O Município de Pirapora, aqui representada pela Secretaria Municipal de Esportes, Juventude e Cultura (SEJUC), realizará, por meio deste edital, a premiação de artistas e agentes culturais a serem beneficiados conforme o disposto no inciso III do Art. 2º da nº 14.017/2020, na qual foram baseados termos deste Edital.

Assim sendo, o Município de Pirapora, por meio da SEJUC **FAZ SABER** a todos os interessados que se acha aberto neste Município o presente **Edital de Chamamento Público nº 002/2020** referente à seleção de propostas com vistas a se premiar artistas e agentes culturais conforme requisitos definidos nos termos deste Edital e com base na seguinte dotação orçamentária:

**DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:** 070213.392.2020.4042 3339031000000 Ficha 6445-5

### **1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

- 1.1. O **EDITAL “PRÊMIO CULTURA BARRANQUEIRA NA REDE”** destina-se a premiar artistas e agentes culturais residentes em Pirapora que tiveram as suas atividades interrompidas por força das medidas de isolamento social.
- 1.2. Como **contrapartida** pelo Prêmio recebido, os artistas e agentes culturais

contemplados disponibilizarão na internet sua produção artística ou cultural por meio apresentações, publicações ou oficinas em vídeos, visando a difusão da arte e cultura local.

- 1.3. Cada proponente deverá submeter apenas uma inscrição neste Edital, que irá avaliar sua trajetória como profissional da arte e cultura, bem como a contrapartida oferecida pelo artista ou agente cultural.
- 1.4. Em caso de o proponente atuar em uma dupla ou grupo artístico-cultural, poderá ser feita a inscrição em nome de um dos integrantes.
- 1.5. Em caso de inscrição de dupla ou grupo artístico-cultural, deverá ser apresentada a comprovação de atividade cultural em nome do grupo ou dupla, diferentemente da inscrição individual.
- 1.6. Em caso de inscrição individual, o proponente poderá utilizar o nome artístico na comprovação de atuação cultural.
- 1.7. Em caso de inscrição de **dupla ou grupo artístico-cultural**, deverão constar na ficha de inscrição os dados e documentação de todos os integrantes da equipe do projeto.
- 1.8. Os integrantes da equipe, em caso de inscrição de dupla ou grupo, receberão separadamente o valor do prêmio, mas, respondem coletivamente pela realização da contrapartida.
- 1.9. Cada artista ou agente cultural poderá fazer parte de apenas uma proposta.
- 1.10. Podem ser proponentes neste edital **Pessoas Físicas e Micro Empreendedores Individuais (MEI)**, desde que atuem como artistas, cantores, compositores, produtores culturais, profissionais do circo, profissionais do teatro, artesãos, maestros, escritores, produtores audiovisuais, ilustradores, contadores de histórias, professores de dança, música, artes plásticas e artes cênicas, entre outros que se enquadrem nos segmentos artísticos e culturais listados no Art. 3.
- 1.11. Artistas inscritos como Micro Empreendedores Individuais, somente poderão apresentar propostas individuais, devendo a data de abertura do MEI ser anterior à 24 meses anteriores à 29 de julho de 2020.

### **1.1. São pré-requisitos para a inscrição neste Edital:**

- 1.1.1. Ser residente no município de Pirapora/MG;
- 1.1.2. Ser maior de 18 anos de idade;

- 1.1.3. Comprovar atuação na área cultural nos últimos 24 meses;
- 1.1.4. Ter tido suas atividades interrompidas em decorrência das medidas de isolamento social;
- 1.1.5. Estar inscrito em Cadastro Cultural realizado pela Prefeitura Municipal de Pirapora, devendo a inscrição do proponente ter sido homologada em data anterior ao prazo final de inscrições neste edital;
- 1.1.6. Em caso de inscrição coletiva, todos os integrantes da equipe do projeto deverão estar inscritos no Cadastro Cultural citado no item 1.1.5 deste edital.

## **1.2 Não poderão se inscrever neste Edital:**

- 1.2.1** Agente político investido em cargo por meio de eleição, designação ou nomeação;
- 1.2.2** Membro da Comissão de Avaliação dos Editais de Seleção de Beneficiários da Lei Aldir Blanc.

## **2. DO OBJETO DA SELEÇÃO**

- 2.1.** O recurso total destinado ao **EDITAL “PRÊMIO CULTURA ARRANQUEIRA NA REDE”** será de **R\$ 220.000,00 (duzentos e vinte mil reais)**.
- 2.2. O valor individual do prêmio será de **R\$ 2.000,00 (dois mil reais)**, pago em parcela única, totalizando **110 artistas e agentes culturais premiados**.
- 2.3. O número total de artistas premiados poderá ser ampliado caso haja disponibilidade de recursos orçamentários advindos da eventual reprogramação do recurso total destinado ao município pela Lei nº 14.017/2020 – Lei Aldir Blanc.
- 2.4. Para as inscrições coletivas, cada artista **receberá diretamente sua parcela do Prêmio**.
- 2.5. **O artista ou grupo cultural premiado deverá apresentar proposta de contrapartida cultural a ser realizada nas redes sociais ou por meio de site da internet.**
- 2.6. O pagamento aos artistas e agentes culturais selecionados será efetivado em até 30 dias após a divulgação do resultado final.
- 2.7. Em até 120 dias após o recebimento do prêmio, **o artista ou agente cultural**

contemplado deverá apresentar um relatório de cumprimento da contrapartida cultural, contendo fotos, artes de divulgação utilizadas nas redes sociais, matérias veiculadas em jornal ou de sites de notícias, links para acesso a vídeos e outros arquivos, exemplares de livros publicados (se for o caso), entre outros materiais comprobatórios.

### 3. DOS SEGUIMENTOS CULTURAIS

3.1. **MÚSICA** – Premiação de artistas solo, duplas e bandas, os quais deverão apresentar como **contrapartida uma live musical com duração mínima de 60 minutos** em rede social aberta ao público em geral.

3.2. **ARTES CÊNICAS** – Premiação de dançarinos, atores, artistas circenses, declamadores, contadores de história ou brincantes, inscritos individualmente ou em grupo, os quais apresentarão como **contrapartida a produção de vídeo inédito, com duração mínima de 10 minutos, contendo apresentação cultural** a ser disponibilizada gratuitamente em site de compartilhamento de vídeo.

3.3. **ARTES VISUAIS E AUDIOVISUAIS** – Premiação de artistas visuais, videomakers, fotógrafos, artistas plásticos, escultores, os quais deverão, como **contrapartida, produzir obra relacionada à história ou à cultura piraporense para compor o acervo permanente da Secretaria Municipal de Esporte, Juventude e Cultura**, que deverá organizar exposição virtual no site da Prefeitura Municipal de Pirapora.

Em se tratando de obra audiovisual, o autor cederá à SEJUC a licença para reprodução do produto audiovisual, na íntegra, por tempo indeterminado.

3.4. **LITERATURA** – Premiação de escritores piraporenses, os quais poderão apresentar como **contrapartida uma obra literária inédita**. Os livros dos escritores premiados deverão ser publicados em formato digital (e-book ou e-pub), para download gratuito pelo período de 12 meses.

Os livros produzidos deverão ter, no mínimo 20 páginas, no caso de livros infantis e de poesias, e 50 páginas, no caso dos demais gêneros (conto, crônica, ou romance).

3.5. **FORMAÇÃO ARTÍSTICO-CULTURAL** – Premiação para arte-educadores e produtores, que, como contrapartida pelo recebimento do prêmio, **irão executar vídeo-aula em qualquer das áreas artístico-cultuais, incluindo as**

**áreas técnicas.** A oficina a ser ministrada deverá ter duração mínima de 30 minutos, sendo disponibilizada para acesso gratuito em site de compartilhamento de vídeo.

3.6. O proponente deverá se inscrever em apenas um dos segmentos acima, apresentando como contrapartida a realização de atividades relacionadas ao segmento em que estiver inscrito.

#### **4. DA CONTRAPARTIDA OBRIGATÓRIA**

4.1. A contrapartida obrigatória deverá ser executada em até 60 dias após o recebimento do recurso, em data e horário previamente aprovados pela SEJUC.

4.2. O artista ou coletivo selecionado deverá comprovar a realização da contrapartida por meio de Relatório Simplificado de Atividades, conforme modelo no **Anexo IV** deste edital.

4.3. **As contrapartidas deverão ser executadas em meio virtual**, sendo de responsabilidade do proponente a aquisição de equipamentos técnicos ou custeio de despesas para a produção e edição dos vídeos, áudios, textos e imagens, bem como para o custeio de despesas relacionadas à internet, domínio e hospedagem de site, entre outras que sejam necessárias para a consecução da contrapartida oferecida.

4.4. A produção artística e cultural deverá ficar **disponível** para acesso gratuito do público em geral pelo período de **12 meses**.

4.5. Sendo o **EDITAL “PRÊMIO CULTURA BARRANQUEIRA NA REDE”** um reconhecimento pela trajetória do artista ou agente cultural inscrito como proponente neste Edital, recomenda-se que seja inscrita como contrapartida uma produção autoral.

4.6. Qualquer responsabilidade por violação da Lei dos Direitos Autorais recairá sobre o proponente.

4.7. Em caso de contrapartida apresentada em vídeo, será exigida a qualidade em resolução HD, no mínimo.

4.8. A produção artística ou cultural oferecida como contrapartida deverá ter classificação livre.

4.9. Não serão permitidas propagandas ou merchandisings com imagens de

marcas e logotipos de empresas ou produtos, configurando publicidade.

4.10. Nas peças digitais, gráficas e vídeos produzidas para a divulgação dos produtos e apresentações artísticas e culturais, bem como nos vídeos e demais produtos gerados para a consecução da contrapartida, deverá constar a seguinte indicação: “Ação realizada com recursos da Lei Federal nº 14.017/2020 – Lei Aldir Blanc”.

4.11. É de inteira responsabilidade do proponente a divulgação e disseminação do produto final da contrapartida cultural apresentada, podendo contar com o apoio da Secretaria de Juventude Esporte e Cultura e da Prefeitura Municipal de Pirapora para essa divulgação

## 5. DAS INSCRIÇÕES

5.1. Período de inscrição:

De 26 de outubro de 2020 a 24 de novembro de 2020 até às 18:00 horas.

5.2. As inscrições serão realizadas via seguinte endereço eletrônico específico para esse fim: [inscricoesleialdirblanc@pirapora.mg.gov.br](mailto:inscricoesleialdirblanc@pirapora.mg.gov.br) .

5.3. Todos os documentos exigidos para a inscrição neste edital deverão ser anexados no ato da inscrição em campo próprio do formulário eletrônico.

5.4. Caso o proponente apresenta mais de uma inscrição, apenas a primeira inscrição será considerada.

5.5. A Secretaria Municipal de Esporte Juventude e Cultura disponibilizará computador com acesso à internet para apoio àqueles que necessitarem de suporte para efetivarem suas inscrições.

5.6. Caso o proponente necessite do suporte da SEJUC, deverá agendar o horário para fazer a inscrição por meio do telefone (38)3740-6100.

## 6. DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA A EFETIVAÇÃO DA INSCRIÇÃO

6.1. Auto declaração, conforme modelo no **Anexo II** ou Portfólio comprovando atuação na área artístico e cultural nos últimos 24 meses – Documento em PDF, de até 10 páginas, contendo fotos, imagens de cartazes, recortes de jornal, certificados ou prêmios.

6.2. Carta de anuência de parceiro ou de integrantes do grupo cultural representado pelo artista, conforme modelo no **Anexo III** (somente para

propostas de duplas ou grupos).

- 6.3. Proposta de Contrapartida Cultural, conforme **Anexo I**.
- 6.4. Comprovante de Inscrição e Situação Cadastral – Cartão CNPJ emitido pelo site [https://servicos.receita.fazenda.gov.br/Servicos/cnpjreva/cnpjreva\\_solicitacao\\_o.asp](https://servicos.receita.fazenda.gov.br/Servicos/cnpjreva/cnpjreva_solicitacao.asp) (somente para Microempreendedor Individual)
- 6.5. Cópia dos documentos pessoais (CPF e RG) do proponente e de todos os integrantes da equipe no caso de inscrições coletivas.
- 6.6. Comprovante de Residência em nome do proponente e dos demais integrantes da equipe no caso de inscrições coletivas.
- 6.7. Certidões de regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições e de dívida ativa, de acordo com a legislação aplicável de cada ente federado.
- 6.8. A Secretaria Municipal de Esporte Juventude e Cultura poderá solicitar documentos complementares.

## 7. DOS CRITÉRIOS DE PONTUAÇÃO

Crítérios de avaliação	Pontuação
7.1. Análise do portfólio apresentando (concursos, prêmios, reconhecimentos, trabalhos realizados, etc)	20 a 40 pontos
7.2. Proponente que com renda principal advinda da sua atividade cultural	40 pontos
7.3. Trabalho autoral oferecido como contrapartida	05 a 10 pontos
7.4. Criatividade e inovação da contrapartida oferecida	05 a 10 pontos

- 7.5. A pontuação máxima a ser atingida pelo proponente é de 100 pontos.
- 7.6. Em caso de empate entre dois ou mais proponentes, será utilizada a pontuação no item 7.1 para desempatar, e, permanecendo a situação de empate, serão consideradas sucessivamente os critérios constantes nos itens subsequentes.
- 7.7. Em caso de condição irregular do proponente classificado dentre os artistas premiados, será convocado o proponente suplente.

- 7.8. **O total de prêmios poderá ser ampliado caso haja disponibilidade de recursos** orçamentários.
- 7.9. Em caso de haver menos de 110 proponentes aptos a serem premiados, **o valor total previsto para este Edital será igualmente dividido** entre os artistas e agentes culturais premiados.
- 7.10. Os valores dos prêmios ficam sujeitos a recolhimento de impostos, nas condições previstas em legislação vigente na data da premiação.

## **8. PROCESSO DE HABILITAÇÃO E DEFERIMENTO**

- 8.1. A análise para habilitação dos requerimentos efetuados será realizada pela **Comissão de Avaliação**, constituída pelo Decreto Municipal nº 194, de 05 de outubro de 2020, e consistirá na verificação das condições de elegibilidade e participação, regularidade no preenchimento do formulário e conferência da documentação apresentada.
- 8.2. Constatada alguma irregularidade, o proponente será contatado via e-mail cadastrado, quando lhe será oportunizado regularizar as pendências no prazo de 5 (cinco) dias úteis do contato, sendo de responsabilidade exclusiva do interessado manter atualizados seus dados cadastrais.
- 8.3. Durante o processo de habilitação poderão ser solicitadas entrevistas dos candidatos e deles ser exigida a apresentação de cópias de trabalhos anteriormente realizados para fins de avaliação.
- 8.4. Concluída a fase de habilitação, será publicada no Diário Oficial do Município a relação dos proponentes que tiveram seus requerimentos deferidos e inabilitados.
- 8.5. O requerente poderá recorrer da inabilitação no prazo de 2 (dois) dias úteis após a publicação do resultado, sendo que o recurso será dirigido à Secretária Municipal de Esporte Juventude e Cultura, para o e-mail: \_e será julgado no mesmo prazo.
- 8.6. O resultado final do Edital, contendo a relação nominal dos artistas e agentes culturais premiados, será publicado no Diário Oficial do Município.



## **9. DISPOSIÇÕES GERAIS**

- 9.1. O artista premiado estará sujeito às penalidades legais, pela inexecução total ou parcial da contrapartida, ou ainda, pela execução em desacordo com a descrição contida na proposta aprovada neste edital, obrigando-se a devolver o valor recebido, acrescido de multa e juros, contados a partir da data do efetivo recebimento, até a efetiva quitação da dívida, calculados sobre o valor recebido.
- 9.2. Os projetos aprovados poderão ser vistoriados in loco ao longo de sua execução.
- 9.3. O ato de inscrição implica na prévia e integral ciência e concordância com as condições expressas neste Edital, e na Lei Federal nº 14.017/2020, no Decreto Federal nº 10.464, de 17 de agosto de 2020 e no Decreto Municipal nº 193, de 5 de outubro de 2020.
- 9.4. A Secretaria Municipal de Esporte Juventude e Cultura prestará informações e orientações através do e-mail [sejul@pirapora.mg.gov.br](mailto:sejul@pirapora.mg.gov.br), ou ainda pelo telefone (38) 3740-6100.
- 9.5. O presente Edital e os demais atos decorrentes, serão publicados no Diário Oficial do Município e estarão disponíveis no site do Município de Pirapora.
- 9.6. Os materiais e documentos anexados aos requerimentos não serão devolvidos.
- 9.7. Os casos omissos bem como as divergências decorrentes da interpretação deste Edital serão objeto de análise pela Secretaria Municipal de Esporte Juventude e Cultura.
- 9.8. Os Anexos deste Edital são partes integrantes e indissociáveis, quais sejam:
  - Anexo I – PROPOSTA DE CONTRAPARTIDA
  - Anexo II – MODELO DE AUTO DECLARAÇÃO DE ATUAÇÃO CULTURAL
  - Anexo III – CARTA DE ANUÊNCIA
  - Anexo IV – RELATÓRIO SIMPLIFICADO DE ATIVIDADES
- 9.9. Este Edital entra em vigor na data da sua publicação, podendo ser impugnado no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de anuência às disposições nele contidas.

**MARCELLA MACHADO RIBAS FONSECA**

*Prefeita Municipal*

**SEBASTIÃO DELFINO PEREIRA**

*Secretário Municipal de Esportes, Juventude e Cultura*

**Anexo I – PROPOSTA DE CONTRAPARTIDA**

Segmento Cultural: \_\_\_\_\_

Título da Proposta: \_\_\_\_\_

Ação/Atividade:

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

Expectativa de público alcançado: \_\_\_\_\_

Nome do Site ou Rede Social onde será disponibilizado: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

\*Todos os integrantes devem assinar a Proposta de Contrapartida em caso de inscrição de Duplas ou Grupos.

Pirapora, \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ de 2020.

## **Anexo II – MODELO DE AUTO DECLARAÇÃO DE ATUAÇÃO CULTURAL**

**Nome:**

**CPF:**

**RG:**

**Endereço:**

Declaro ter tido atuação na área artística ou cultural nos últimos vinte e quatro meses anteriores à data de publicação da Lei nº 14 017, de 29 de junho de 2020, conforme lista de atividades apresentada a seguir:

### **Formulário de atividades realizadas**

Junho/2018

---

Julho/2018

---

Agosto/2018

---

Setembro/2018

---

Outubro/2018

---

Novembro/2018

---

Dezembro/2018

---

Janeiro/2019

---

Fevereiro/2019

---

Março/2019

---

Abril/2019

---

Junho/2019

---

Julho/2019

---

Agosto/2019

---

Setembro/2019

---

Outubro/2019

---

Novembro/2019

---

Dezembro/2019

---

Janeiro/2020

---

Fevereiro/2020

---

Março/2020

---

Abril/2020

---

Junho/2020

---

Julho/2020

---

Nome do Proponente/Representante do Grupo:

CPF: \_\_\_\_\_ Pirapora, \_\_\_\_\_, de\_  
\_\_\_\_\_ de 2020.

### Anexo III – CARTA DE APOIO

#### CARTA DE APOIO

O(s) \_\_\_\_\_ abaixo-assinado(s), integrante(s) da Dupla/Grupo

\_\_\_\_\_, declara(m), para os devidos fins que tem ciência da proposta submetida por \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_, inscrito no CPF nº \_\_\_\_\_, RG nº \_\_\_\_\_, residente na Rua/Av. \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, Pirapora/MG, o qual será responsável pelo inscrição da Dupla/Grupo no Edital **PRÊMIO “CULTURA BARRANQUEIRA NA REDE”**, bem como pela comprovação da realização de contrapartida cultural.

Nome	Função no Espaço Cultural	CPF
------	---------------------------	-----

_____	_____	_____
_____	_____	_____
_____	_____	_____
_____	_____	_____
_____	_____	_____
_____	_____	_____

Pirapora, \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ de 2020.



## Anexo IV – RELATÓRIO SIMPLIFICADO DE ATIVIDADES

Relatório Simplificado de Atividades	
Edital “Prêmio Cultura Barranqueira na Rede”	
<b>Artista/Dupla/Grupo</b>	
<b>Nome do Responsável</b>	
<b>CPF do Responsável</b>	
Descreva em até dez linhas no espaço abaixo como foi a realização da contrapartida, público alcançado e link para acesso à atividade cultural realizada.	

Pirapora, \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_, 2020.

\_\_\_\_\_  
(nome completo)

